



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 16/2020 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

### PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO INTERNET – IFCE *CAMPUS* TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS TIANGUÁ, por meio da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio internet aos discentes do IFCE *Campus* Tianguá, no período letivo de 2020.2, obedecendo à Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, CONSUP/IFCE.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do Auxílio Internet, regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores presenciais do IFCE *campus* Tianguá que aderiram ao ensino remoto.

#### 2. DO OBJETO

2.1. É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia da Covid-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de *internet*, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

#### 3. DOS REQUISITOS

##### 3.1. DO REQUISITO GERAL

Para a concessão de auxílio internet o estudante deve estar regularmente matriculado e ter aderido ao ensino remoto.

##### 3.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Ser **PRIORITARIAMENTE** estudante residente em **zona rural**, que não tenha acesso a *internet* por meio do *Chip* disponibilizado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de área da operadora; OU

3.2.2. Ser **EXCEPCIONALMENTE** estudante residente em **zona urbana**, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

3.2.3. Ter renda *per capita* familiar não superior a 1/2 salário mínimo.

#### 4. DO VALOR

4.1. O auxílio internet será pago em **6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00**, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* e a necessidade do estudante.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo estudante por meio do SISAE (sisae.ifce.edu.br) no período de **17/11/2020 a 22/11/2020** seguindo as seguintes etapas:

5.1.1. Realização de inscrição no SISAE (sisae.ifce.edu.br) preenchendo a caracterização socioeconômica;

5.1.2. Anexar os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência atualizado (até 3 meses do lançamento do edital);

b) Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver (Declaração **Anexo IV**);

c) Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**).

d) Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou

e) Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (**Anexo II**) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020.

5.2. Caso o estudante verifique algum erro em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

#### 6. DA COMPROVAÇÃO

6.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (Anexo II), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

6.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar o **contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo II)**, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

6.3 O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

#### 7. DO INDEFERIMENTO

7.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

a) Com a documentação incompleta (ausência da Declaração do Auxílio Internet, do comprovante de residência atualizado e do extrato de recebimento do Programa Bolsa Família, quando houver);

b) Documentação desatualizada e/ou rasurada.

7.2. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

#### 8. DO RESULTADO

8.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **26/11/2020** disponível no SISAE.

8.2 O resultado, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **02/12/2020**, disponível no SISAE.

8.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de *e-mail* para o endereço [cae.tiangua@ifce.edu.br](mailto:cae.tiangua@ifce.edu.br), no dia **13 de novembro de 2020**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAIE no período de **26 a 29 de novembro de 2020**.

9.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Internet, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

10.2. Caso a demanda supere os recursos orçamentários disponíveis, a análise socioeconômica simplificada terá caráter eliminatório seguindo a ordem de prioridade e o grau de vulnerabilidade socioeconômica identificado;

10.3. A comprovação de renda ocorrerá de forma simplificada, sendo apresentada apenas a Declaração do Auxílio Internet (**Anexo I**), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

10.4. O Auxílio Internet poderá ser automaticamente suspenso, caso haja comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados;

10.5. O pagamento do Auxílio Internet será suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado e não tenha aderido ao ensino remoto;

10.6. O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de *internet* ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

10.7. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus *campi*. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses;

10.8. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e, excepcionalmente, serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no SISAIE.

10.9. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a implantação do ensino remoto no IFCE (01/06/2020).

10.10. O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que **comprovar a instalação**, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme **Anexo II**). A utilização indevida do recurso ou não comprovação da instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

10.11. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

10.12. Devido as dificuldades de impressão dos documentos por conta do período pandêmico, serão aceitas declarações manuscritas, assinadas, sem rasura, com letra legível e atualizadas.

## 10.13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	13 de novembro 2020	<a href="http://www.ifce.edu.br">www.ifce.edu.br</a> <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> redes sociais
Recurso contra os termos do edital	13 de novembro 2020	<a href="mailto:cae.tiangua@ifce.edu.br">cae.tiangua@ifce.edu.br</a>
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	16 de novembro 2020	E-mail do candidato reclamante
Inscrição	17 a 22 de novembro 2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise documental	23 a 25 de novembro 2020	Assistente social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	26 de novembro 2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	26 a 29 de novembro 2020	<a href="mailto:cae.tiangua@ifce.edu.br">cae.tiangua@ifce.edu.br</a>
Análise de recurso	30 de novembro e 01 de dezembro 2020	Assistente social
Divulgação do resultado dos recursos	02 de dezembro 2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

Tianguá, 13 de novembro de 2020.

Abílio Albuquerque Ximenes  
Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Abílio Albuquerque Ximenes, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá Substituto(a)**, em 13/11/2020, às 09:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2139778** e o código CRC **788D63C1**.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO AUXÍLIO INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado/a  
no curso \_\_\_\_\_ sob o número de  
matrícula \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
os devidos fins, que:

aderi ao ensino remoto;

não possuo acesso à *internet* e na localidade onde resido o sinal da operadora  
do *chip* ofertado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP é  
inexistente, não permitindo conectividade necessária para viabilizar a minha  
participação nas aulas remotas, **ou,**

possuo acesso à *internet* através de contrato firmado após o dia 01/06/2020,  
quando foi implantado o ensino remoto no IFCE;

Declaro que possuo renda total familiar mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ e que a  
quantidade de membros da família (que residem no mesmo domicílio, incluindo o  
estudante) é de \_\_\_\_\_ pessoas.

Declaro estar ciente de que o recurso recebido por meio do auxílio *internet* deve ser  
utilizado para pagamento de provedor de serviço de *internet*, a fim de possibilitar o meu  
acesso às atividades de ensino remoto, tendo que comprovar estes gastos, através do  
contrato ou da declaração emitida pelo provedor do serviço de *internet*. A utilização  
indevida do recurso disponibilizado incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor  
total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a  
verificação de alguma inveracidade acarretará o cancelamento do benefício.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Responsável legal

(caso o/a estudante seja menor de 18 anos de idade)

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE *INTERNET***

*(quando não for possível apresentar o contrato)*

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ declara que presta serviço de *internet* para o/a  
\_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
cuja contratação dos serviços ocorreu a partir da data de \_\_\_\_\_,  
no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e estar ciente que a  
verificação de alguma inveracidade acarretará sanções legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****MODELO DE ORÇAMENTO PARA EMPRESAS DE INTERNET**

(somente para o/a estudante que ainda vai contratar o serviço)

**Campus** \_\_\_\_\_**Razão social da empresa:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_\_**Endereço:** \_\_\_\_\_**Telefone ( )** \_\_\_\_\_ **FAX ( )** \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO	VALOR

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar comprovantes emitidos pela entidade legalmente instituída.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Beneficiário/a Responsável Familiar